

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE
(Do Sr. Rodrigo Maia) DE 2005**

Solicita informações ao Sr. Ministro do Controle e da Transparência, Sr. Waldir Pires sobre a proposta de extensão do período de quarentena de quatro meses para dois anos das pessoas que deixam cargos públicos e passam a exercer atividades na iniciativa privada.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 52, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro do Controle e da Transparência, Sr. Waldir Pires o seguinte pedido de informações sobre a proposta de extensão do período de quarentena de quatro meses para dois anos das pessoas que deixam cargos públicos e passam a exercer atividades na iniciativa privada:

1. Quantos servidores públicos serão beneficiados pela proposta de extensão da quarentena?
2. Quais os cargos alcançados pela proposta de extensão da quarentena? Quantos e quais cargos foram acrescidos?
3. Durante a quarentena, que, segundo a proposta, será de dois anos, os ex-servidores receberão remuneração em igual valor a que recebiam quando estavam no exercício de seus cargos?
4. Há servidores que perderão o direito a essa remuneração? Quais os cargos que se encontram nessa situação? A perda desse direito à remuneração pelo servidor não viola a Constituição Federal de 1988 na medida em que esta assegura a liberdade de profissão em seu art. 5º, inc. XIII?

5. Se o servidor deve respeitar a quarentena de dois anos e não terá direito à remuneração como ele proverá a sua subsistência, uma vez que se encontra proibido de ingressar na iniciativa privada?
6. Há previsão orçamentária para tanto? Em quanto isso aumentará os gastos do Estado com os servidores? Há algum cálculo nesse sentido? Qual o valor do montante?
7. A extensão do período da quarentena de quatro meses para dois anos e o conseqüente aumento de gastos para o Estado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, recentemente, a divulgação na imprensa da proposta de do Sr. Ministro da Controladoria e da Transparência, Sr. Waldir Pires sobre a proposta de extensão do período de quarentena de quatro meses para dois anos das pessoas que deixam cargos públicos e passam exercer atividades na iniciativa privada, faz-se necessário verificar os fundamentos e as conseqüências decorrentes dessa extensão não só para o Estado, como para toda a sociedade. A questão se agrava quando se tem em vista que essa extensão da quarentena acarretará um enorme aumento das despesas do Estado com os servidores públicos.

Outro ponto a ser analisado é o da perda em alguns casos do direito à remuneração do servidor e o seu dever de respeitar a quarentena de dois anos, período esse que não poderá ingressar na iniciativa privada. Trata-se na verdade de uma vedação ao direito da liberdade de profissão assegurado no art. 5º, inc. XIII da Constituição Federal de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” Trata-se de um direito fundamental e de uma cláusula pétrea que não pode sofrer alteração nem por meio de uma Emenda Constitucional.

O Jornal “O Globo” do dia 29 de março de 2005, p. 8 trouxe a seguinte notícia “Quarentena pode ser ampliada para dois anos” de Bernardo de la Peña: “*O governo pretende ampliar de quatro meses para dois anos o período de quarentena para que as pessoas que deixam cargos públicos possam exercer atividades na iniciativa privada. A proposta enviada ontem pela Controladoria Geral da União (CGU) à Casa Civil e ao Conselho de Transparência Pública e de Combate à Corrupção para debate prevê ainda o*

aumento do número de funcionários públicos sujeitos a passar pelo processo.”

É imprescindível, portanto, verificar em quanto será aumentado os gastos do Estado com os servidores públicos, bem como a adequação desses gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal e no caso dos servidores que forem impedidos de receber a remuneração como compatibilizar essa vedação com o direito à liberdade de profissão assegurado na Constituição Federal de 1988.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2005,

Deputado Rodrigo Maia

Líder do PFL